

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2026.

Decisão Administrativa FAPEMIG/DCTI Nº 2/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS – CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG/CNPq/CAPES Nº 17/2026

Trata-se de pedido de impugnação apresentado em face da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB, por meio do qual a requerente questiona a operacionalização do requisito de credenciamento do candidato à Bolsa Conhecimento Brasil – BCB-1 como orientador em Programa de Pós-Graduação – PPG, especialmente nas hipóteses de ausência de vínculo empregatício e de experiência prévia de orientação acadêmica.

A requerente solicita, em síntese, esclarecimentos acerca da forma de operacionalização do credenciamento, da possibilidade de adoção de procedimento específico pelo Programa de Pós-Graduação, da natureza do compromisso previsto no Anexo I da Chamada e da eventual caracterização da experiência prévia de orientação como requisito de elegibilidade ou impedimento ao credenciamento.

A despeito da denominação atribuída pela requerente, verifica-se que a manifestação não objetiva a alteração ou supressão de dispositivo da Chamada, mas o esclarecimento quanto à interpretação e à operacionalização de suas disposições.

Considerando que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do item 13.9 da Chamada;

Considerando a manifestação técnica conjunta do Departamento de Parcerias Públicas – DPP e da Gerência de Ciência e Tecnologia – GCT, que analisou individualmente os questionamentos formulados pela requerente;

Considerando que a Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 não exige que o candidato à BCB-1 esteja formalmente credenciado como orientador no momento da submissão da proposta, estabelecendo que o credenciamento deverá ser efetivado e comprovado no momento da contratação;

Considerando que a Chamada não estabelece experiência prévia de orientação acadêmica como requisito de elegibilidade para a Bolsa BCB-1, tampouco estabelece que a ausência dessa experiência constitua impedimento absoluto ao posterior credenciamento do candidato;

Considerando que o credenciamento como orientador constitui ato de competência da instituição e do respectivo Programa de Pós-Graduação, a ser realizado de acordo com suas normas internas, critérios acadêmicos, procedimentos próprios e competências das respectivas instâncias acadêmicas;

Considerando que o Anexo I da Chamada representa manifestação institucional de anuência e compromisso quanto à inserção do candidato e às condições institucionais para o desenvolvimento das

atividades previstas, não se confundindo com o ato acadêmico formal de credenciamento;

Considerando que eventual procedimento específico de credenciamento adotado pela instituição ou pelo Programa de Pós-Graduação poderá ser utilizado para a efetivação do compromisso previsto na Chamada, desde que compatível com suas normas internas e com as disposições da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026;

Considerando, por fim, que os questionamentos apresentados podem ser esclarecidos a partir da interpretação sistemática das disposições da Chamada, sem necessidade de alteração de seu texto;

DECIDIMOS:

I – CONHECER do pedido apresentado, por ser tempestivo, nos termos do item 13.9 da Chamada, reconhecendo-se, quanto ao seu conteúdo, que os questionamentos formulados possuem natureza de esclarecimento acerca da interpretação e da operacionalização das disposições do instrumento convocatório;

II – PRESTAR OS SEGUINTE ESCLARECIMENTOS acerca dos questionamentos apresentados:

a) Quanto à operacionalização do credenciamento do candidato à BCB-1

O credenciamento deverá ser realizado pela instituição e pelo respectivo Programa de Pós-Graduação, de acordo com suas normas internas, critérios acadêmicos e procedimentos próprios, observadas as disposições da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026.

A ausência de vínculo empregatício prévio com a instituição ou de experiência anterior na orientação de mestrandos e doutorandos não constitui, por si só, requisito adicional de elegibilidade ou impedimento estabelecido pela Chamada.

O credenciamento formal não precisa estar concluído no momento da submissão da proposta. Uma vez selecionado o candidato, deverão ser adotadas as providências necessárias à sua efetivação, de modo que o requisito esteja cumprido no momento da contratação, nos termos da Chamada.

b) Quanto à possibilidade de procedimento específico de credenciamento

A adoção de procedimento específico de credenciamento dependerá das normas internas da instituição e do respectivo Programa de Pós-Graduação, bem como das competências de suas instâncias acadêmicas.

A Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026 não estabelece experiência prévia de orientação como condição de elegibilidade para a BCB-1, nem prevê impedimento absoluto ao credenciamento de candidato que ainda não tenha exercido atividade de orientação.

Assim, desde que admitido pelas normas institucionais e acadêmicas aplicáveis, o Programa de Pós-Graduação poderá estabelecer procedimento próprio para a efetivação do credenciamento de candidato selecionado no PROFIX-CB.

c) Quanto ao compromisso de credenciamento previsto no Anexo I

O Anexo I deve ser compreendido como manifestação institucional de anuência e compromisso quanto à inserção do candidato, não se confundindo com o ato formal de credenciamento acadêmico.

A efetivação do credenciamento poderá observar procedimento próprio da instituição e do Programa de Pós-Graduação, desde que respeitadas as disposições da Chamada e assegurada a formalização do credenciamento no momento nela estabelecido.

d) Quanto à eventual ausência de experiência prévia de orientação

Não se identifica, na Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026, dispositivo que estabeleça a experiência prévia de orientação como requisito de elegibilidade ou como impedimento absoluto ao credenciamento do candidato selecionado.

Não há fundamento, no âmbito da Chamada, para o estabelecimento de requisito adicional dessa natureza para além das condições expressamente previstas no instrumento convocatório.

Eventuais requisitos acadêmicos aplicáveis ao credenciamento permanecem submetidos às normas próprias da instituição e do Programa de Pós-Graduação.

e) Quanto ao momento do credenciamento e à inexistência de requisito adicional de trajetória de orientação

Para fins da Chamada, o requisito consiste na efetiva existência e comprovação do credenciamento do candidato à BCB-1 como orientador em Programa de Pós-Graduação no momento da contratação, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Não se exige, para fins de submissão da proposta, a comprovação prévia do credenciamento, tampouco a Chamada estabelece, como requisito de elegibilidade, trajetória anterior de orientação acadêmica.

III – ESCLARECER, portanto, que os presentes esclarecimentos não implicam alteração da Chamada Pública FAPEMIG/CNPq/CAPES nº 17/2026, mas explicitam a interpretação de suas disposições quanto à inserção e ao credenciamento dos candidatos à BCB-1, permanecendo aplicáveis as normas e os procedimentos acadêmicos próprios das instituições e dos respectivos Programas de Pós-Graduação;

IV – DETERMINAR que os presentes esclarecimentos sejam formalizados e divulgados antes do encerramento do período de submissão, de modo a assegurar tratamento uniforme aos potenciais candidatos e aos Programas de Pós-Graduação interessados.

Ingrid Lamounier Machado

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

(nos termos do inciso I do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020)

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Lamounier Machado**, Assessora, em 18/09/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 18/09/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149572545** e o código CRC **DAEAD94A**.

Referência: Processo nº 2070.01.0004175/2026-75

SEI nº 149572545